



DECISÃO COREN/MA N.º 0124, DE 17 DE JUNHO DE 2021

ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

O Presidente, em conjunto com o Secretário, do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Decisão COREN-MA n.º 012/2012;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do COREN-MA;

CONSIDERANDO a deliberação na 585^a (quingentésima octogésima quinta) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada no dia 10 e 11 de junho de 2021;

DECIDE:

Art. 1º Arquivar os seguintes PADs:

- **PAD 111/18 Onco Life Clínicas Ltda-ME**, uma vez que todas as irregularidades notificadas foram sanadas conforme despacho da Coordenação do DFIS n.º 459/20;
- **PAD 45/2019 EMAP – Empresa Maranhense de Administração Portuária**, haja vista não haver mais nenhuma irregularidade em aberto, conforme despacho da Coordenação do DFIS n.º 338/2020;
- **PAD 86/2019 H S N Noletto ME Biolaser**, uma vez que todas as irregularidades/ilegalidades notificadas foram sanadas conforme despacho da Coordenação do DFIS n.º 528/20;
- **PAD UF 118/19 IMED Instituto de Medicina e Diagnostico – Clinica São Matheus Geral**, uma vez que a instituição sanou todas as irregularidades notificadas, sanadas conforme despacho da Coordenação do DFIS n.º 0346/2020;
- **PAD UF 234/19 Revivre Clinica de Medicina Ltda – IMMA (Cohatrac II)**, uma vez que todas as irregularidades/ilegalidades notificadas foram sanadas conforme despacho da Coordenação do DFIS n.º 529/20;
- **PAD 229/2020 Unidade Mista do Maiobão (Fiscalização)**, uma vez que a instituição encerrou suas atividades, conforme despacho da Coordenação do DFIS n.º 450/20;
- **PAD 245/2020 Unidade de Pronto Atendimento Socorrinho II – São Francisco (Denúncia 08/2020)**, tendo em vista a constatação de improcedência da denúncia, conforme despacho da Coordenação do DFIS n.º 533/20;
- **PAD 297/2020 (Denúncias 78 e 82/2020) Hospital e Maternidade de São José de Ribamar**, uma vez que o objeto da denúncia tramita em outro PAD, conforme despacho da Coordenação do DFIS n.º 530/20;
- **PAD 299/2020 (Denúncia 35/2020) Hospital Macrorregional de Santa Inês**, uma vez que não foram constatadas evidências dos fatos denunciados e as



irregularidades identificadas tramitam em outro PAD, conforme despacho da Coordenação do DFIS nº 520/20;

- **PAD 300/2020 (Denúncia 67/2020) Hospital Municipal de Santa Inês**, uma vez que as irregularidades identificadas tramitam em outro PAD, conforme despacho da Coordenação do DFIS nº 521/20;
- **PAD 302/2020 (Denúncia 114/2020) Hospital Laura Vasconcelos – Bacabal/MA**, uma vez que não foram constatadas evidências dos fatos denunciados e as irregularidades identificadas tramitam em outro PAD, conforme despacho da Coordenação do DFIS nº 523/20;
- **PAD 453/2020 (Fiscalização) Gastroclínica**, tendo em vista a impossibilidade de localizar a instituição pelo endereço cadastrado no CNES e não possuir outro endereço disponível na internet, conforme despacho da Coordenação do DFIS nº 518/20;
- **PAD 456/2020 (Fiscalização) Servin Medic**, tendo em vista a impossibilidade de localizar a instituição pelo endereço cadastrado no CNES e não possuir outro endereço disponível na internet, conforme despacho da Coordenação do DFIS nº 519/20;
- **PAD 458/2020 (Parecer Técnico) acerca das atribuições do técnico de enfermagem nas creches municipais**, tendo em vista sua publicação e envio ao solicitante.

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís – MA, 17 de junho de 2021.

Dr. José Carlos Costa Araújo Júnior
Presidente
COREN-MA nº 364950-ENF

Dr. Deusede Fernandes da Silva
Secretário
COREN-MA nº 148159-ENF